

**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Comarca de Vianópolis**

Autos nº: 5465782-93.2017.8.09.0157

Requerente: DANILO DE MORAIS FLEURI

Requerido : NELSON NEY IRIGARAY NOGUEIRA BORGES

DECISÃO

Defiro o pedido retro e determino que seja designada hasta pública dos imóveis penhorados nos autos, situados em Paranatinga-MT (Matrículas 10.048, 10.027 e 10.051).

Para tanto, nomeio a leiloeira **Camila Correia Vecchi Aguiar**, JUCEG nº 057, que deverá ser intimada para organizar e realizar a hasta pública, podendo se valer de todos os meios de divulgação, inclusive a internet (incluída a possibilidade de lances online), devendo essa profissional observar, quando ao mais, o disposto no art. 884 do CPC.

A referida leiloeira será remunerada com comissão total de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação ela será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação, a ser arcada pelo exequente, enquanto esse mesmo percentual ficará a cargo dos executados, na hipótese de acordo, ou de quem requerer a remição.

Assim, determino à escritania que intime a leiloeira acima para as providências necessárias à consecução da hasta pública, a qual marcará as datas e horários da 1ª e 2ª praças, comunicando ao cartório para registro nos autos e atos posteriores.

O edital deverá ser publicado pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos arts. 886 e 884 do CPC.

Consigne-se no edital os percentuais da comissão da leiloeira, a intimação do Executado (se não tiver procurador constituído nos autos) e que a venda será efetivada, na 1ª praça, por preço igual ou superior ao da avaliação e, na 2ª, por lance não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado preço vil.

Havendo arrematação, lavrem o respectivo auto (art. 901 do Código de Processo Civil).

Intimem-se os credores hipotecários.

Cumpra-se.

Vianópolis, data e hora da assinatura digital.

Giulia Pastório Matheus**Juíza de Direito Respondente.**